





**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ – SANEPAR E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei nº 4674 de 23.01.63, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, portador da célula de identidade nº 720.747.SSP/PR, e CPF/MF nº 139.212.829-34, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social PÉRICLES SÓCRATES WEBER, portador da cédula de identidade nº 1.100.592-2 /SSP/PR e CPF/MF nº 615.361.139-72, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, doravante denominado **SENAI**, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200, 3º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0001-09, representado, neste ato, pelo Diretor Regional do Paraná, JOÃO BARRETO LOPES, portador da célula de identidade nº 1.269.449 SSP/ PR e CPF/MF nº336.380.989-15, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei nº 8.958, de 20.12.1994, no âmbito federal e a Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.2007, aplicáveis no que couber e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação Técnica foi elaborado, considerando-se a necessidade de integração de esforços, o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, dispondo de suas capacidades de realizar atividades de pesquisa e extensão em diversas áreas do conhecimento, execução de análises laboratoriais para fins de diagnósticos, consultorias, assessorias técnicas, emissão de laudos e pareceres, a troca de experiência e o propósito comum das Instituições.

Considerando-se, ainda a necessidade no desenvolvimento de tecnologias aplicadas para solução de problemas e demandas na área do saneamento e meio ambiente, saúde e recursos hídricos, assim como estudos, pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, desenvolvimento conjunto de eventos e publicações, estudos de viabilidades e alocação de profissionais do SENAI para prestação de serviços de consultoria nacional e internacional, em conjunto com a SANEPAR.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a elaboração de Estudo de Viabilidade de Projeto de MDL (Mecanismos de Desenvolvimento Limpo), referente à geração de biogás pelas estações de tratamento de efluentes, aterros sanitários e a eficiência energética da Sanepar, em virtude da relevante cooperação entre as partes no desenvolvimento de tecnologia ambiental, de atividades de pesquisa e extensão, execução em todos os campos do conhecimento, conforme o interesse da **SANEPAR** e do **SENAI**.

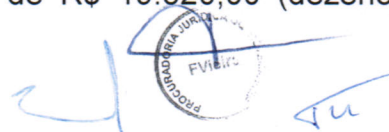
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O desenvolvimento do estudo de viabilidade contemplará as seguintes etapas:

- I – Seleção e análise da(s) metodologia(s) mais adequada(s).
- II – Conformidade com os requisitos do MDL como elegibilidade, condições de aplicabilidade e adicionalidade técnica e financeira do projeto. Deverão ser considerados, minimamente, os seguintes dados:
 - a. Descrição básica do projeto, mais especificamente sobre os investimentos que foram/estão sendo/serão realizados;
 - b. Informações sobre quais seriam as alternativas de investimento ao projeto (para comprovação da adicionalidade, critério chave para a aprovação dos projetos, é necessário comprovar que o(s) projeto(s) não representa(m) o cenário de negócio usual da empresa);
 - c. Obrigações legais: análise da existência de regulamentação específica referente às atividades do projeto;
 - d. Vida útil do projeto, ou seja, durante quanto tempo espera-se realizar redução de emissões.
- III – Quantificação do potencial de geração de créditos de carbono (CERs).
- IV – Definição dos limites do projeto (i.e. a localização geográfica)
- V – Impactos sociais/ ambientais
- VI – Definição da melhor estratégia a ser selecionada para o desenvolvimento do(s) PDD(s).
- VII – Avaliação da possibilidade de aplicação do projeto, caso não elegível ao MDL (ou com alto risco) em outros mercados de carbono (voluntários).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A elaboração do estudo de viabilidade de projeto de MDL (Mecanismos de Desenvolvimento Limpo) referente à geração de biogás pelas estações de tratamento de efluentes, aterros sanitários e a eficiência energética da Sanepar será desenvolvida com recursos próprios desta Instituição, a qual tem disponibilização orçamentária e financeira em caixa para pagamento das despesas decorrentes do Convênio a ser firmado com o Senai, no valor de R\$ 19.520,00 (dezenove mil





quinhentos e vinte reais), não havendo necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados ao SENAI, já que o desembolso ocorrerá no último mês das atividades, quando da entrega dos relatórios, para pagamento de serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

5.1 Dentro do escopo deste Termo de Cooperação Técnica, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das partes, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho.

5.2 Os coordenadores, além da representatividade funcional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO, fazendo a ligação entre as áreas executoras.

5.3 São funções dos Coordenadores também, a análise e fixação de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 A propriedade dos resultados do Plano de Trabalho, implementados em conjunto de acordo com a Cláusula Quarta, será das instituições participantes do mesmo PLANO.

6.2 Para as inovações passíveis de obtenção de privilégios e/ou patentes, nos termos da legislação em vigor, as partes estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão a utilização dos privilégios ou patentes, bem como a partilha dos resultados financeiros decorrentes de sua exploração.

6.3 Para as Instituições participantes deste Plano de Trabalho, fica garantido o direito de aplicar os resultados nele obtidos, sem qualquer pagamento a título de propriedade intelectual.

6.4 Para as Instituições participantes do Plano de Trabalho, fica garantido o direito de utilizar os dados na publicação dos trabalhos técnicos. Nas publicações deverão ser citadas as instituições que desenvolveram os estudos, bem como o agente financiador da pesquisa.

6.5 A transferência a terceiros dos dados e resultados dos Planos de Trabalho,



somente será feita mediante a anuência dos participantes.

- 6.6 É vedado o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de assinatura, podendo ser, alterado ou complementado mediante assinatura de Termo Aditivo, a ser formalizado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

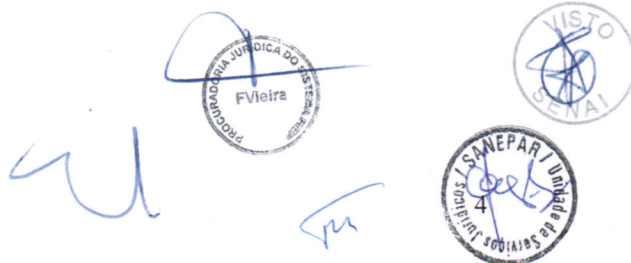
Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as partes, ainda vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica enseja sua rescisão.
- 9.2 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito através de carta registrada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.
- 9.3 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica, ou do Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as partes, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica.
- 10.2 O valor do Termo não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação previa pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom right of the page. The stamps include a circular stamp from the 'PROCURADORIA GERAL DO ESTADO' with the name 'F. Vieira' and a date of '2014', and a circular stamp from 'SANEPAR' with the text 'VISTO' and 'SENAI'.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela SANEPAR, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, o foro competente é o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná – Circunscrição de Curitiba.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

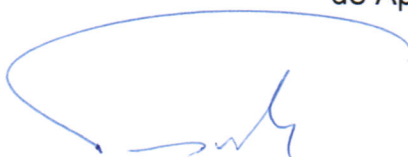
Curitiba, 12 de setembro de 2011.



Fernando Eugênio Ghignone
Diretor Presidente da Sanepar



João Barreto Lopes
Diretor Regional do Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial



Péricles Sócrates Weber
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar

Testemunhas:

Nome: Flávia Teixeira de Carvalho
Ident.: RG n.º 6.501.740-7 PR
CPF n.º 017.310.959-45

Nome:
Ident.:

